



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário-Geral
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

OP_A 280

14-07-2006

Procº 43-2/19

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/2006

Caro Amigo,

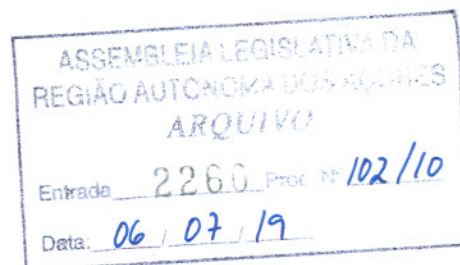
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 19/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 27 de Junho, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos. *Pereira*

O Chefe do Gabinete,

Ricardo Campos Cunha

Ricardo Campos Cunha





U

aprovação do primeiro incentivo, os limites estabelecidos nos auxílios de *minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia.

2. Os apoios previstos não são cumuláveis com quaisquer outros apoios que revistam a mesma natureza e finalidade, designadamente a dispensa de contribuições para a segurança social.
3. Sem prejuízo do número anterior, o regime de apoios previstos para estas medidas é cumulável com apoios de natureza fiscal.
4. Para efeitos do disposto no número 2, os promotores deverão apresentar, à data de candidatura, declaração de compromisso comprovativa da não cumulação de incentivos.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 27 de Junho de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes

Assinado em Angra do Heroísmo, em 14 de Julho de 2006.
Publique-se.

O Representante da República

José António Mesquita